



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 119
12 de agosto de 2024

Institui o Programa Esporte Solidário, em Itabaiana/SE e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica estabelecido o Programa Esporte Solidário com o objetivo arrecadar calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados aos projetos sociais do Município de Itabaiana/SE.

Art. 2º- São diretrizes do Programa Esporte Solidário:

I- Incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados, adequados à prática de atividade física, e materiais esportivos;

II- Beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e fomentar a prática de atividades físicas.

Art. 3º- O Programa Esporte Solidário será implementado com:

I- Realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população;

13/08/2024
Wilker dos Santos Nascimento
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE
Mat. 373



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

II- Cadastro dos projetos sociais que receberão calçados e materiais esportivos.

Art. 4º- O Município de Itabaiana/SE poderá formalizar convênios e parcerias com entidades, públicas e privadas, dispostas a colaborar com o Programa Esporte Solidário.

Art. 5º- Os critérios de distribuição de calçados e materiais esportivos ficarão a cargo do Município de Itabaiana/SE.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 12 de agosto de 2024.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador

Partido Verde (PV)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é a instituição do Programa Esporte Solidário com o objetivo arrecadar calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados aos projetos sociais.

II. JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui o Programa Esporte Solidário, o qual é bastante relevante para população já que existe ainda centenas de pessoas que não dispõem de calçados esportivos adequados para a prática esportiva com segurança e conforto. Valendo destacar ainda que há vários projetos sociais que ainda não dispõem de materiais esportivos suficientes para atender a todos que dele participam. O projeto visa somar e contribuir com a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE no incentivo à prática esportiva, além de engrandecer o ato de solidariedade entre os munícipes a doar aquele tênis e material esportivo que, sem dúvida, será de grande utilidade na vida de alguém.

III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso da autorização do Poder Público Municipal a institui o Programa Esporte Solidário, pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei participe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a autorização do Poder Público Municipal a institui o Programa Esporte Solidário em Itabaiana/SE. **Não existe qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Além de tais informações, não há impedimento algum em relação a prestação de serviços públicos de desenvolvimento social para todos os grupos vulneráveis sendo informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações de inclusão social. Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 12 de agosto de 2024.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vereador
Partido Verde (PV)